

ANEXO I - REGULAMENTAÇÃO

Capítulo I Atividades e Carga Horária

Art. 1º O servidor docente, no regime de dedicação exclusiva (DE), observadas as condições desta regulamentação, poderá exercer de forma individual e remunerada as seguintes atividades esporádicas:

I - Palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, em caráter esporádico e desde que no total não exceda 30 (trinta) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto;

II - Colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, em caráter esporádico e desde que no total não exceda 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto;

III - Participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;

IV - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

V - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores.

(Itens IV e V incluídos pela Resolução Cuni nº 2517)

§1º Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, com início e término definidos, visando responder às expectativas e necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas, entidades públicas e organizações privadas com ou sem fins lucrativos, de maneira que não resulte em prejuízo às atividades que o docente esteja obrigado a realizar na UFOP.

§2º É vedada a utilização de instalações e equipamentos da UFOP para os serviços individuais e remunerados do docente, previstos nesta Resolução, exceto quando se tratar de bolsas de pesquisa e inovação previstas nesta resolução.

§3º São definidas como redes de pesquisa, as cooperações e colaborações técnicas entre Instituições Públicas, podendo ou não ter organizações privadas, que visam impulsionar a criação do conhecimento e o processo de inovação resultantes do intercâmbio de

informações e, sobretudo, da junção de competências de grupos que unem esforços na busca de metas comuns, podendo ou não haver compartilhamento de instalações.

a) A participação do docente em redes de pesquisa que requerer a utilização de infraestrutura laboratorial, corpo discente e/ou qualquer bem público da UFOP, deverá o proponente submeter a proposta à Coordenadoria de Convênios (CCON) para a celebração de instrumento próprio, com integral ressarcimento dos custos apurados e demonstrados pelo proponente.

b) Para a participação individual de docentes em redes de pesquisa, realizados conjuntamente com outras ICTs e suas fundações de apoio, o professor não poderá utilizar instalações e equipamentos da UFOP.

§4º É vedada ao docente incluir a participação de discentes e/ou técnicos administrativos em seu plano de atividades, nas situações previstas neste artigo.

§5º A natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente deverá ser atestada pela assembleia departamental e pelo conselho departamental na fase de aprovação, conforme Capítulo IV.

§6º É vedada ao docente ministrar aulas em cursos regulares, inclusive em pós-graduação, MBA, especialização ou similar, oferecidos por instituições públicas ou privadas, considerando o seu caráter continuado e não esporádico.

Art. 2º A realização de serviços remunerados deverá ocorrer sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administrativas da Universidade.

Art. 3º Quando as atividades remuneradas de que trata o art. 1º conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, o CEDIA deverá ser imediatamente comunicado para resguardar a participação da UFOP nos direitos deles decorrentes, conforme regulamentação específica.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, sendo de interesse das partes, haverá a celebração de instrumento jurídico adequado à continuidade da parceria.

Art. 4º Em nenhuma hipótese a realização de serviços remunerados por servidores docentes poderá originar vínculo empregatício com o contratante ou instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à UFOP, respeitando-se a legislação.

Art. 5º O docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa, desde que demonstrado interesse público e conveniência da UFOP, assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa, a depender de sua respectiva natureza.

§1º A atividade que trata o Art. 5º, desde que requeira a atuação individual do docente da UFOP, enquadra-se no Inciso II, do art. 1º desta Resolução.

§2º Em casos de colaboração que requeira afastamento para prestar atividades a outra ICT ou a empresa, o docente deverá obedecer também à Política de Inovação estabelecida pela UFOP.

§3º É vedada a participação de docente em gozo de licença de saúde ou em cumprimento de pena de suspensão em atividades previstas nesta Resolução.

§ 4º É vedada a utilização de recursos institucionais para pagamento de passagens e diárias em atividades previstas nesta Resolução.

Capítulo II **Remuneração**

Art. 6º O servidor docente no exercício das atividades elencadas no art. 1º poderá receber retribuição pecuniária paga diretamente por ente distinto da UFOP.

Art.7º Em atendimento ao disposto no §2º, art. 21 da Lei 12.772/2012, ficam estabelecidos os limites de valor e de pagamento das retribuições pecuniárias reguladas por esta norma, nas seguintes condições:

I - É vedado o parcelamento de remuneração de atividades exercidas em um único mês, sob pena de configurar mecanismo de burla ao teto constitucional.

§1º O valor da remuneração percebida pelo exercício do cargo público somada às retribuições pecuniárias, pro-labore ou bolsas, pagas mensalmente, não poderá exceder ao valor máximo remuneratório do serviço público federal, conforme art. 37, XI da Constituição Federal.

§2º Para a observância ao disposto no parágrafo anterior cabe aos servidores beneficiários das remunerações apresentar, no ato do pedido de autorização para prestar os serviços, a declaração de que a remuneração a ser recebida em função da sua atuação nas atividades elencadas no art. 1º desta norma, somada à remuneração percebida pelo exercício do cargo público e demais projetos executados em que haja previsão de remuneração, não excederá o teto remuneratório do serviço público federal.

§3º Caberá ao servidor envolvido informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no § 1º deste artigo, devendo o valor excedente ao teto ser recolhido à conta única da União.

§4º Na iminência de recebimento de valores que excedam o limite mencionado no § 1º, o servidor deverá se abster de receber os pagamentos e deve recolhê-los à conta única da União, sob pena de responsabilização.

§5º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§6º Para a regularização dos procedimentos descritos nesse artigo, cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas expedir portaria contendo normas, inclusive, sobre ritos e prazos.

Capítulo III **Ressarcimento à Universidade**

~~Art. 8º O valor a ser cobrado pelas atividades a serem prestadas, nos termos do art. 1º, deverá incluir a remuneração do docente, os tributos e impostos, mais o percentual de 15% (quinze por cento) a título de ressarcimento destinado à Universidade.~~

~~§1º O ressarcimento à Universidade se dará exclusivamente em recursos financeiros e deverá ser recolhido integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos recursos pelo docente, e ser comprovado na prestação de contas.~~

~~§2º A não observância do parágrafo anterior pelo docente ensejará na atualização monetária do valor devido a título de ressarcimento e suspensão do direito de exercer novas atividades nos termos do art. 1º desta resolução, não excluindo aplicação de sanções previstas em lei.~~

~~§3º Para a atualização monetária prevista no parágrafo anterior deverá ser considerado o sistema de atualização de débitos do Tribunal de Contas da União, com aplicação de juros.~~

~~§4º Dos recursos recolhidos a título de ressarcimento à UFOP serão destinados às políticas de gestão e desenvolvimento da instituição detalhado no plano anual de ações.~~
(Revogado pela Resolução Cuni nº 2.447).

Capítulo IV **Procedimentos de Aprovação**

Art. 9º A realização de atividades remuneradas reguladas por esta norma está condicionada à aprovação prévia do respectivo Plano de Trabalho, pela Assembleia Departamental e Conselho Departamental, observados os seguintes procedimentos:

I - Solicitação formal da instituição interessada;

II - Caracterização da natureza da atividade, contendo identificação do objeto, justificativa e objetivos, cronograma de execução, cronograma de pagamento da retribuição pecuniária e do ressarcimento à Universidade;

III - Local onde a atividade será realizada;

IV - O período de duração da atividade, com datas de início e fim;

V - Informação sobre a carga horária total da atividade;

VI - Plano de reposição de aulas, quando for o caso;

VII - Anuência da chefia imediata.

§1º O procedimento deverá ser formalizado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com juntada de todos os documentos elencados no art. 11 e também, ao final, juntada dos documentos relativos à prestação de contas.

§2º A prestação de contas deverá conter o comprovante da realização das atividades autorizadas, do comprovante do pagamento da retribuição pecuniária e do recolhimento do ressarcimento à UFOP.

§3º A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade, cabendo ao mesmo encaminhar o processo para ciência e controle da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas quanto a regularidade da prestação de contas.

§4º A solicitação de autorização para a realização das atividades objeto desta norma deverá ser registrada pelo docente junto à secretaria do departamento e unidade de sua lotação, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data agendada para reunião da assembleia e conselho departamental.

§5º Nos casos de urgência documentalmente comprovada, será autorizada a aprovação *ad referendum* dos órgãos colegiados mencionados no *caput*.

§6º Caso a autorização seja negada pela Assembleia Departamental e/ou pelo Conselho Departamental, o docente poderá interpor recurso ao Conselho Universitário, CUNI.

§7º A aprovação pelos órgãos colegiados das atividades, previstas no art. 1º desta norma, deverá ser devidamente fundamentada com aspectos e benefícios de ordem pedagógica, material, financeiro e/ou produção intelectual advindas da execução da atividade.

Art. 10 Após as devidas aprovações pelos órgãos colegiados o docente deverá protocolar na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o pedido para a execução das atividades remuneradas.

§1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderá indeferir o pedido nos casos de não atendimento dos requisitos relacionados ao cumprimento das regras instituídas por esta resolução.

§2º O início das atividades pelo docente não poderá ocorrer antes do deferimento do pedido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 Caberá à Chefia imediata manter o controle sobre a carga horária permitida anualmente, negando o registro de participações excedentes aos limites legais.

Art. 12 Caberá à Assembleia Departamental e ao Conselho Departamental a análise de mérito do pedido no que se refere a:

I- pertinência do enquadramento da atividade como colaboração esporádica, nos termos do art. 1º desta norma.

II - natureza científica ou tecnológica, e a sua estrita relação com a área de especialidade do docente, bem como relação com o ensino, pesquisa e extensão.

III - benefícios e impactos das atividades do art. 1º desta Resolução no departamento e unidade de lotação do docente.

Capítulo V

Bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas diretamente pela UFOP

Art. 13 Nos termos do inciso VII do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e suas alterações a Universidade poderá pagar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, nas seguintes hipóteses:

I - Execução de projetos financiados por recursos públicos previstos em dotação orçamentária específica.

II - Execução de projetos financiados pela iniciativa privada desde que o recurso a ser aportado pelo financiador tenha sido previsto no orçamento da UFOP.

Art. 14 As bolsas previstas no art. 13 somente poderão ser pagas a servidores da UFOP para a efetivação de atividades científicas, técnicas ou educacionais devidamente previstas em projetos específicos e em doação civil a título de incentivo.

§ 1º A concessão da bolsa deverá observar a pertinência entre as atividades previstas no projeto específico e as competências técnico-científicas do beneficiário, obedecendo, em qualquer caso, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O projeto específico deverá guardar relação com as finalidades da UFOP e com a área de atuação do beneficiário da bolsa, devidamente comprovada no Currículo Lattes, devendo estar diretamente relacionado ao desenvolvimento de sua área de atuação, seja de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou social.

Art. 15 A concessão da bolsa dar-se-á em atividades desvinculadas das atividades afetas ao cargo do beneficiário, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar as funções acadêmicas, técnicas ou científicas de sua responsabilidade.

Art. 16 Após a conclusão do plano de trabalho do projeto no qual a bolsa, quando concedida pelo orçamento da UFOP, o beneficiário da bolsa assumirá o compromisso de permanecer vinculado à UFOP pelo período de 12 meses, contados da entrega do relatório final.

Art. 17 Para a concessão da bolsa deverá ser observado:

I - a existência de recursos orçamentários para essa finalidade, pela Diretoria de Orçamento e finanças;

II - a existência prévia de um projeto aprovado pelo órgão concedente vinculado ao desenvolvimento da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica, pela PROPP;

III - Declaração do coordenador do projeto, com anuência da Chefia imediata, que a atividade a ser desempenhada pelo servidor é uma atividade extra laboral de natureza temporária.

IV – Declaração do coordenador do projeto sobre a pertinência entre a área de atuação do beneficiário com o projeto específico.

Art. 18 Nos casos de concessão de bolsa previstos neste Capítulo, sobre o valor total remunerado ao servidor pelo recebimento da bolsa, deverá ser acrescido o custo no percentual de 10% a título de ressarcimento destinados à UFOP.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 19 É vedado o uso do nome e marca, das dependências e instalações, dos materiais e do capital intelectual da UFOP na realização de atividades esporádicas e individuais, sem o integral cumprimento desta Resolução.

Art. 20 A execução ou autorização de projetos e planos de trabalho sem observância das normas desta Resolução configurará infração sujeita às penalidades disciplinares cabíveis e ainda o ressarcimento dos prejuízos causados à Universidade pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

Art. 20-A O disposto nesta resolução se aplica ao docente afastado para capacitação e ou qualificação.

(Incluído pela Resolução Cuni nº 2517)

Art. 21 Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Universitário.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

 UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP AJUSTE INDIVIDUALIZADO	FRENTE E VERSO Ajuste número:
Para autorização de participação de docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva em atividades remuneradas, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.772/2012.		
Dados do Plano de Trabalho		
Título da Atividade:		Processo SEI nº
Início e Término:		
Modalidade da Atividade:	<input type="checkbox"/> Palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.	
	<input type="checkbox"/> Participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão	
	<input type="checkbox"/> Colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, em caráter esporádico	
Professor:		Departamento:
Unidade:		
CPF:	IAPE:	E-mail:
		Celular:
		Tel.:
Empresa/Financiador		Custo das Atividades (R\$):
Nº Parcelas de Pagamento:		
Ressarcimento a UFOP: 25%	R\$	Remuneração do Professor: R\$
Meses do Desembolso das Parcelas:		
Propriedade Intelectual		
A execução da Atividades tem potencial de tecnológico? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Em caso positivo, o conhecimento gerado é suscetível de caracterizar proteção intelectual? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Caracterização das Atividades		
Participação em Projeto desenvolvido por outra Instituição ICT Pública?		
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Nome da Instituição: _____		

Professor concorreu a algum edital? () Não () Sim. Qual? _____

Atenção: havendo alteração nas atividades a serem executadas, o Professor deverá apresentar novo Formulário, devidamente assinado e aprovado pelas respectivas instâncias, assinalado na opção "Retificador".

Formulário: (X) Inicial () Retificador

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ASSINATURA DO PROFESSOR REQUISITANTE

Declaro para os devidos fins a ciência e observância ao disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, que determina que o valor da remuneração percebida pelo exercício do cargo público somada às retribuições pecuniárias, pró-labore ou bolsas, computadas mensalmente, não poderá exceder ao valor máximo remuneratório do serviço público federal.

Declaro para os devidos fins que a realização das atividades remuneradas, nos termos deste pedido, são esporádicas, não acarretam prejuízos às atividades do cargo efetivo, às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da Universidade, bem como respeitam os limites de carga horária permitida pela Lei 12.772/2012.

Prof. Dr. Fulano - CPF XXX.XXX.XXX-XX
Requisitante

APROVAÇÕES

CHEFIA IMEDIATA

Declaro que o presente pedido se enquadra dentro dos requisitos legais que limitam a carga horária máxima para esse tipo de atividade esporádica.

_____ de ____/____/____.

Prof. Fulano – Siape
Chefe Imediato

ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Declaro que o presente pedido foi apreciado e aprovado conforme Parecer nº _____ de ____/____/____.

Prof. Dr. Fulano - Siape
Presidente da Assembleia do Depto XXX

CONSELHO DEPARTAMENTAL

Declaro que o presente pedido foi apreciado e aprovado conforme Parecer nº _____ de ____/____/____.

Prof. Dr. Fulano - Siape XXX.XXX.XXX-XX

NITE - quando aplicável

O presente pedido foi avaliado e aprovado pelo NITE, conforme Parecer nº _____ de _____/_____/_____.

NOME
Área - Cargo - Siape

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

presente pedido foi apreciado e aprovado conforme Parecer nº _____ de _____/_____/_____.

NOME
Área - Cargo - Siape

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

recurso apresentado referente ao presente pedido foi apreciado e aprovado conforme Parecer nº _____ de _____/_____/_____.

NOME
Reitor (a) da UFOP

Validade da autorização: de _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Data da Assinatura:
_____/_____/_____